



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 20/11/2001, publicado no DODF de 21/11/2001, p. 9.

Parecer n.º 249/2001-CEDF

Processo n.º 030.004243/2001

Interessado: **Guilherme Sampaio Souza**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Guilherme Sampaio Souza, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Objetivo SP-B, em Brasília – DF.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2.946 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Guilherme Sampaio Souza, na “Fredonia High School”, em Fredonia, Nova York, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 7 de novembro de 2001

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 7.11.2001

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal